

**TERMO ADITIVO N.º 132/2018**  
**CONTRATO N.º 132/2016 - Concorrência Pública N.º 003/2016**  
**Processo LC n.º 95 – Homologado em 17/06/2016**

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, nos seguintes locais públicos:

Item 1: Centro Poliesportivo Cristal - Item 2: Ginásio de esportes O Bragadinho

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22 de junho de 2016, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Leomar Rohden, e a empresa Adolfo Schmidtke – MEI, já qualificada no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 132/2016, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2019.

**Parágrafo único:** Pela prorrogação da prestação dos serviços fica reajustado o em 1,76%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre junho de 2017 à maio de 2018, passando doravante a ser de R\$ 4.275,52 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo que deste valor 2.808,43 (dois mil oitocentos e oito reais e quarenta e três centavos) para manutenção do Centro Poliesportivo Cristal e R\$ 1.467,09 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para manutenção do Ginásio de Esportes O Bragadinho. O valor global do contrato com seu aditivo passa a ser de R\$ 150.685,20 (cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentarias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINASIO BRAGADINHO**

3.3.90.39.78.99 – 1912 – Limpeza e Conservação – Demais setores da Administração

**2781212502.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL**

3.3.90.39.78.99 – 1882 – Limpeza e Conservação – Demais setores da Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**ADOLFO SCHMIDTKE – MEI – CONTRATADO**